

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1605/87 - PROC. DRE-4-Norte nº 2987/87

INTERESSADO : COLÉGIO E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "MACHADO DE ASSIS"  
GUARULHOS.

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares praticados, no período  
do que antecedeu à autorização.

RELATORA : Cons<sup>a</sup> SILVIA CARLOS DA SILVA PIMENTEL

PARECER CEE Nº 359/88 - APROVADO EM 11/05/88

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

A direção do Colégio e Escola de Educação Infantil "Machado de Assis" DRE-4/Norte DE Guarulhos, solicita deste Conselho a convalidação de atos escolares praticados pela escola no período de 25/02/85 a 14/07/86, quando funcionou sem autorização.

No D.O.E. de 29/12/84, foi publicada a Portaria de autorização para instalação e funcionamento da Escola de Educação Infantil "Peter Pan" (fls. 03).

No D.O.E. de 06/12/85 foi autorizada a mudança do denominação do Colégio "Machado de Assis" e Escola de Educação Infantil "Peter Pan"- para - Colégio e Escola de Educação Infantil "Machado de Assis" (fls. 04).

No D.O.E de 15/05/86 a escola obteve autorização para instalação e funcionamento de curso, e aprovação do Regimento Escolar. (fls. 05).

A mencionada escola, conforme informações da Sra. Diretora esclarece que esta solicitação se faz necessária, devido à atual publicação no DOE. de 15/07/86, (fls. 2), regularizando a situação do estabelecimento de ensino alterando as publicações anteriores, conforme anexo às fls. 03, 04 e 05.

O protocolado instruído com xerocópia do ato de autorização de mudança de endereço, e da autorização da instalação e funcionamento, foi encaminhado ao CEE, através da Delegacia de Ensino de Guarulhos.

As autoridades de ensino, da DE de Guarulhos -DRE-4 Norte e COGSP, manifestaram-se nos autos, opinando favoravelmente à convalidação solicitada, informando a Sra. Supervisora de Ensino, da infrigência a Portaria COGSP-CEI de 31/07/81 publicada no DOE. aos 01/08/81.

O Processo deu entrada no CEE, através do Gabinete do Exmº Sr. Secretário de Estado da Educação.

Foram anexadas aos autos as Atas do Resultados Finais, onde estão relacionados os alunos que cursaram a 1ª série do 1º grau no ano de 1985, fls. 16 a 21 do Processo DRE-4-Norte nº 2987/87, certidão de nascimento dos interessados, bem como históricos escolares dos alunos que vieram transferidos de outras unidades escolares.

## 2. APRECIACÃO

O Colégio e Escola de Educação Infantil "Machado do Assis", localizado na Rua Bela Vista de Goiás, 33 - V. Barros - CECAP - Guarulhos, foi autorizado a funcionar por Portaria DRE-4-Norte publicada no DOE de 15/07/86.

Contrariando o disposto na Deliberação CEE nº 18/78, mudou-se para o prédio na Rua Bela Vista de Goiás, 33 - funcionando no novo endereço no período de 25/02/85 a 14/07/86, sem obter a devida autorização de funcionamento da referida escola, o que ocorreu por Portaria DRE-4-Norte aos 15/07/86.

Deliberação CEE nº 18/78, estabelece em seus artigos 7º e 8º normas para mudança de prédio, atendendo às exigências do art. 5º da referida Deliberação e artigo 3º.... "somente serão validos de atos escolares praticados depois de publicação no órgão oficial, da autorização de funcionamento do estabelecimento, cursos ou habilitações".

A portaria conjunta COGSP-CEI, de 31/07/81, publicada a 1º/08/81, em seu artigo 3º diz "que não seriam válidos os atos praticados nas novas sedes das escolas, antes de publicada a competente autorização de mudança".

No presente caso, as autoridades escolares se manifestaria favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos de 1ª e 2ª séries no período de 25/02/85 a 14/07/86.

A relação nominal dos alunos consta do Processo DRE-4/Norte 2287/87 fls. 8 a 17.

Este Colegiado, em casos análogos, tem-se pronunciado em caráter excepcional, favorável à convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos.

## 3. CONCLUSÃO

Ficam convalidados os atos escolares dos alunos do Colégio e Escola do Educação Infantil "Machado de Assis", de 1ª e 2ª séries, no período de 25/02/85 a 14/07/86, quando aquele estabelecimento de ensino funcionou sem a devida autorização.

Ficam também convalidados os atos escolares, subsequentemente praticadas, decorrentes daquelas convalidações.

São Paulo, 21 de março de 1988.

a) Consª Silvia Carlos da Silva Pimentel

Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão de Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" 11 de maio de 1988.

a) Cons<sup>o</sup> FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Vice-Presidente Exercício